



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1313/2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA DE CORDEIRO, DE ACORDO COM O ITEM XXVI. ART. 149 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VISANDO REALIZAÇÃO DA 65 º EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro, para a realização da 65º Exposição Agropecuária de Cordeiro.

*Art. 2º - Fica autorizado a liberação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio os recursos já consignado no orçamento do Município no valor de **R\$320.000,00(Trezentos e Vinte mil Reais)**, sendo distribuídos assim:*

Programa de Trabalho – 01.005.000.20.691.0018.2032

Natureza da Despesa – 33.90.39-00.

- R\$270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) - Fonte Recursos – 01 (próprios).

- R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) – Fonte de Recursos 04 (Royalties).

Parágrafo Único – Os valores constantes do caput poderão ser transferidos à Associação Comercial, Industrial e agrícola de Cordeiro – ACIACOR – para a realização da 65º Exposição Agropecuária de Cordeiro.

Art. 3º - O Convênio celebrado com a referida Associação obedecerá aos critérios para a liberação dos recursos e prestação de Contas, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro mediante cópia da documentação apresentada ao Executivo.

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - *O Município encaminhará ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a prestação de contas da Associação Comercial e Industrial de Cordeiro – ACIACOR , de todo o período da 65º - Exposição Agropecuária de Cordeiro, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro .*

Art. 5º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2007.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*